



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU - CMA	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025	
SETOR	DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Este procedimento auxiliar será fundamentado na hipótese do Arts. 74, inciso IV c/c 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.
DATA	
PERÍODO	10/07/2025 até 31/12/2025
HORÁRIO	De 8h do dia 10/07/2025 Até as 18h do dia 31/12/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, será registrado no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - Divisão de Licitações e Contratos – CPL/ CMA - www.aracaju.se.leg.br	





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- www.aracajucompras.se.gov.br/cma/
- www.licitanet.com.br
- E-mail: cpl@aracaju.se.leg.br
- Endereço: Rua Itabaiana, 14 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170, – Divisão de Contratos e Licitações, Telefone (79) 3512-2529

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ALERTA-SE PARA QUE O PARTICIPANTE ANALISE, DETALHADAMENTE, O EDITAL E SEUS ANEXOS, A FIM DE POSSIBILITAR A FORMULAÇÃO ADEQUADA DE SUA PROPOSTA, TORNANDO-OS PASSÍVEIS DE CUMPRIMENTO.

1.0. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio do Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 451 de 03 de abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Procedimento de Credenciamento visando à Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

2.0. DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, PARA OS SERVIDORES ATIVOS E ASSESSORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO EXERCÍCIO DE 2025**, conforme anexos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

3.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Procedimento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Atuação Legislativa

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos Não vinculados de Impostos

4.0. DAS CONSULTAS AO EDITAL

4.1. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo participante na Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju SE, com sede no Anexo Administrativo II, situado na Rua Itabaiana, 14, Centro ou pelo endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.aracajucompras.se.gov.br/cma/. Outras informações poderão ser obtidas no horário de 7h às 13h, pelo telefone (79) 3512-2529.

4.2. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sítios acima descritos, com vistas a possíveis alterações e avisos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

5.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, no prazo legal, do site www.licitanet.com.br.

5.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de início do recebimento da documentação.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Licitanet e no site da Câmara Municipal de Aracaju.

6.0. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico as pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Aracaju.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a esta Casa Legislativa.

6.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Câmara Municipal de Aracaju.

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do Credenciamento Eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br, dentro da opção: Adesão – Adesão fornecedor. Após cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

6.3. O cadastro dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento na forma eletrônica;

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou à LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

6.6. O cadastro da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público;

6.7. O participante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no **PORTAL**, e as especificações constantes do **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão as últimas.

6.8. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no Credenciamento.

6.9. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o Licitanet, através do Telefone: (34) 2512-6500 e e-mail: forneecedor@licitanet.com.br.

7.0. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

7.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

7.3. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);

7.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal o domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/2021);

7.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

7.3.6. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

7.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

7.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar o Procedimento, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa;

7.4.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do Contrato;

7.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.4.5. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

que comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que, possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal ou trabalhista, somente será exigida a regularização da documentação para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

7.4.6. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação informada das causas de sua inabilitação inicial.

7.4.7. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, definidos pela Câmara Municipal de Aracaju.

8.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7 do presente edital.

8.4. O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por empresa habilitada.

8.4.1. A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes e, em caso de ocorrência de quantitativo a ser distribuído entre os fornecedores não alcançar número inteiro de procedimentos, estes serão sorteados entre os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

fornecedores credenciados para o respectivo item, de preferência de forma eletrônica.

8.4.2. Em caso de sorteio nos termos do item 8.4.1, o Fornecedor vencedor do sorteio, somente poderá participar de novo sorteio, após, os outros Fornecedores já terem sido sorteados em novo item em caso de divisão do quantitativo por número não inteiro.

8.4.3. As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade.

8.5. O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

8.6. É vedado:

8.6.1. A cobrança de qualquer natureza dos funcionários por parte da empresa Credenciada.

8.6.2. Os valores do presente Credenciamento são relacionados tão somente ao montante referente às passagens, não sendo possível o recebimento de quaisquer taxas extras, administrativas ou não, calculadas com base nos referidos valores.

9.0. FINALIDADE

9.1. O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender à demanda da Câmara Municipal de Aracaju, restringindo-se as especialidades relacionadas no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

10.0. DA FORMA DE ATENDIMENTO

10.1. O **CREDENCIADO** deverá atender às exigências contidas no termo de Referência em anexo ao Edital.

10.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

10.6. O Credenciado deverá fornecer vales-transportes no quantitativo a ser solicitado pela Contratante, desde que tenha interesse e disponibilidade na prestação dos serviços.

10.7. A prestação do serviço deverá ser realizada mediante solicitação de funcionário responsável pelo Setor de Recursos Humanos desta casa Legislativa, o qual concederá todos os dados dos funcionários para cadastro e emissão dos referidos vales.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitanet.com.br), no período de **10/07/2025 a 31/12/2025**.

11.2. A Câmara Municipal de Aracaju convocará a empresa selecionada, através da plataforma eletrônica do Credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias contados** a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

11.3. O Contrato de Credenciamento será enviado a empresa selecionada pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, a empresa deverá assinar e reencaminhar o referido contrato assinado;

11.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 11.2, **representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.**

11.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de **até 15 (quinze) dias úteis** após a solicitação de credenciamento da empresa.

11.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado **em até 15 (quinze) dias** após a análise da documentação ou decisão sobre eventuais recursos e será publicado no diário local.

11.7. É **vedada** a transferência, total ou parcial, para terceiros do objeto do presente credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

12. DA DESCRIÇÃO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD./ MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 142.560,00

12.2. Da Prestação dos Serviços:

12.2.1. A Empresa disponibilizará através dos meios/portais eletrônicos disponíveis, as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales-transportes;

12.2.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

12.2.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos **em até 48**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(quarenta e oito) horas. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.

13. DOS DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

13.1.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

13.1.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

13.1.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

13.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

13.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

13.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

13.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;

13.1.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo **Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju**, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros **em até 48 (quarenta e oito) horas**, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

13.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 13.1.9, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

13.1.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato;

13.1.14. Não será admitida subcontratação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

13.2. A Contratante obriga-se a:

- 13.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 13.2.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;
- 13.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 13.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital e seus Anexos;
- 13.2.6. Emitir a **Ordem de Serviços** nas condições estabelecidas no Edital e Anexos;
- 13.2.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital e Anexos;
- 13.2.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto do Procedimento;
- 13.2.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

14.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

14.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

14.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de Contrato.

15. DO PRAZO

15.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;

15.3. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto do Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

16. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

16.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados no Contrato;

16.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

16.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta-corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da Nota Fiscal/Boleto pelo Fiscal do Contrato;

16.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

16.5. A apresentação de nota fiscal/boleto com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.7. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento/prestação deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº 4853 de 03/06/2014).

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

17.2. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o seguinte:

18.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

18.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

18.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

18.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

18.4. A interposição de Recurso deverá ser realizada diretamente na plataforma eletrônica do Credenciamento, no endereço www.licitanet.com.br, nos termos da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado em meio eletrônico.

18.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

18.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

19.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.4 Será realizado o **descredenciamento** quando houver:

19.4.1 decorrência do interesse público

19.4.2 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até **30 (trinta) dias.**

19.4.3 perda das condições de habilitação do credenciado;

19.4.4 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

19.4.5 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 19.4.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 19.4.3 e 19.4.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

19.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O procedimento será divulgado no **Jornal Diário de Grande Circulação, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**;

20.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

20.3. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

20.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

20.7. O prestador de serviço assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

20.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.8.1. ANEXO I - Minuta do termo de contrato ao credenciamento;

20.8.2. ANEXO II – Termo de Referência.

20.9. Para obter maiores informações sobre como participar do Credenciamento, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br;

20.10. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico, através do telefone (34) 3014-6633.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas na realização deste Credenciamento.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2025.

Agnes Louize de Santana Ferreira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº
01/2025

MINUTA DO Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, em decorrência do Credenciamento de nº 01/2025 que tem como objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na Rua **XXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 024/2025 do Sistema 1DOC referente ao Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre do **Credenciamento Eletrônico nº 01/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, a **Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025**, de acordo com as especificações constantes no Edital do referido Credenciamento Eletrônico e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, o **valor mensal de R\$ [...] (por extenso) e global de R\$ [...] (por extenso)**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD./ MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	XXXXXXX	XXXXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Empresa disponibilizará através dos meios / portais eletrônicos disponíveis, as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Cartões magnéticos os vales-transportes;

3.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

3.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos **em até 48 (quarenta e oito) horas.** Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A Prestação de Serviços será executada DIRETAMENTE pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das Cláusulas Segunda e Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do Credenciado, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

6.1. O presente Contrato fundamenta-se:

6.1.1. Nos termos do Credenciamento Eletrônico nº 01/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 024/2025;
- Não contrariem o interesse público;

6.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

6.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

6.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados no Contrato;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

7.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Trabalhista;

7.5. A apresentação de nota fiscal/boleto com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021;

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV [do referido Decreto], deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
(Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. O Contrato a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nas Cláusulas deste Contrato;

8.3. A comunicação entre as partes será realizada por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

8.4. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados;

9.2. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Procedimento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Atuação Legislativa

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

Natureza da Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos Não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

11.1.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

11.1.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

11.1.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

11.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;

11.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

11.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

11.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Contratante;

11.1.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo **Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju**, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros **em até 48 (quarenta e oito) horas**,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

11.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1.9, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

11.1.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato.

11.1.14. Não será admitida subcontratação.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.2.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;

11.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato;

11.2.6. Emitir a **Ordem de Serviços** nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

11.2.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Edital, Termo de Referência e Contrato;

11.2.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto do Credenciamento;

11.2.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto do Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 12.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 12.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

12.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao Contratado, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

12.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento do procedimento, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro na análise da documentação, ou que atrase a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

penalidades constantes da Cláusula Décima Segunda, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma lei;

14.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

15.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

16.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

16.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, xx de xxxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09F8-2521-6763-28D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 10:26:10

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/09F8-2521-6763-28D3>